



TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera a Resolução nº 56 de 07 de novembro de 2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, para transferir o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas desta Corte para a estrutura da Vice-Presidência.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas competências legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de readequar a estrutura organizacional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, a fim de otimizar a gestão interna dos precedentes qualificados e das ações coletivas;

CONSIDERANDO a importância de vincular o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas deste Tribunal diretamente à Vice-Presidência, órgão regimentalmente responsável, entre outras atribuições, pela admissibilidade de recursos aos Tribunais Superiores;

CONSIDERANDO as diretrizes das Resoluções nº 235/2016 e nº 339/2020 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a conveniência de atender à recomendação expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por ocasião da última inspeção realizada neste Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO decisão do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, na Sessão de 2 de dezembro de 2025, nos autos do Processo Administrativo n.º 2025/000065494-00,

RESOLVE:

Art. 1.º Compete ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas – NUGEPNAC a gestão e o monitoramento dos processos submetidos à sistemática da repercussão geral e ao rito do julgamento de casos repetitivos, bem como das ações coletivas e dos procedimentos afetados por teses firmadas em incidentes de assunção de competência (IAC) e de resolução de demandas repetitivas (IRDR).

Art. 2.º O NUGEPNAC, unidade de apoio direto à atividade judicante desta Corte, está vinculado diretamente à Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e possui a seguinte estrutura de cargos e funções:

I - 01 (um) Coordenador do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas, cargo de provimento em comissão, símbolo PJ-DAS III, será exercido exclusivamente por profissionais com, no mínimo, a formação acadêmica de Bacharel em Direito;

II - 01 (um) Assistente de Coordenador do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas, função gratificada, símbolo FG-2, ocupada exclusivamente por servidor efetivo, com o requisito mínimo de escolaridade de nível médio completo;

III - 02 (dois) Assistentes de Precedentes, função gratificada, símbolo FG-1, ocupada exclusivamente por servidor efetivo, com o requisito mínimo de escolaridade de nível médio completo.

Parágrafo único. A nomeação e a exoneração dos ocupantes dos cargos e funções tratados neste artigo caberá ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, mediante indicação do Vice-Presidente desta Corte.

Art. 3.º São atribuições do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas - NUGEPNAC:

I – informar ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e manter no sítio eletrônico do tribunal dados atualizados de seus integrantes, tais como nome, telefone e e-mail, a fim de permitir a integração entre as cortes de justiça do país, além de enviar esses dados ao STF e ao STJ, sempre que houver alteração em sua composição;

II – uniformizar, nos termos da Resolução nº 235, de 13 de Julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, o gerenciamento dos procedimentos administrativos decorrentes da aplicação da Repercussão Geral, de julgamentos de casos repetitivos e de incidentes de assunção de competência;

III – acompanhar os processos submetidos a julgamento para formação de precedentes qualificados e de precedentes em sentido lato, nos termos do art. 2º da Resolução CNJ nº 444/2022;

IV – controlar os dados referentes aos grupos de representativos (GR) previstos no art. 5º da Resolução CNJ nº 444/2022;

V – acompanhar a tramitação dos recursos selecionados pelo tribunal como representativos da controvérsia encaminhados ao STF e ao STJ (art. 1.036, § 1º, do CPC), a fim de subsidiar a atividade dos órgãos jurisdicionais competentes pelo juízo de admissibilidade e pelo sobrestamento de feitos;

VI – auxiliar os órgãos julgadores na gestão do acervo sobrestado;

VII – manter, disponibilizar e auxiliar na alimentação dos dados que integrarão o banco criado pela Resolução CNJ nº 444/2022, com informações atualizadas sobre os processos sobrestados no estado ou na região, conforme o caso, bem como nas turmas e colégios recursais e nos juízos de execução fiscal, identificando o acervo a partir do respectivo tema ou, na inexistência de número de tema na hipótese, do número do processo paradigma ou do número sequencial do enunciado de súmula;

VIII – informar a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para fins dos arts. 985; 1.035, § 8º, 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil;

IX – receber e compilar os dados referentes aos recursos sobrestados em razão dos precedentes qualificados e precedentes em sentido lato, nos termos definidos no art. 2º da Resolução CNJ nº 444/2022, no estado ou na região, conforme o caso, bem como nas turmas e colégios recursais e nos juízos de execução fiscal;

X – informar ao NUGEP do CNJ a existência de processos com possibilidade de gestão perante empresas públicas e privadas, bem como agências reguladoras de serviços públicos, para implementação de práticas autocompositivas, nos termos do art. 6º inciso VII, da Resolução CNJ nº 125 /2010;

XI – prestar informações, quando requisitado, para instrução de processos relacionados às suas atribuições;

XII – uniformizar a gestão dos procedimentos decorrentes das ações coletivas, com protocolos estaduais, regionais ou por seção, a fim de alcançar efetividade processual e das decisões judiciais;

XIII – realizar estudos e levantamento de dados que subsidiem as políticas administrativas, judiciais e de formação relacionadas às ações coletivas e aos métodos de solução consensual de conflitos coletivos;

XIV – implementar sistemas e protocolos voltados ao aprimoramento da prestação jurisdicional e das soluções consensuais de conflitos de modo coletivo;



XV – auxiliar os órgãos julgadores na gestão do acervo de ações coletivas;

XVI – manter atualizado o Cadastro Nacional de Ações Coletivas;

XVII – divulgar amplamente a existência dos processos coletivos em curso, por meio da assessoria de comunicação, sítio do tribunal, notificação das partes nos processos individuais correlatos e outros meios adequados;

XVIII – encaminhar ao CNJ, na forma e periodicidade dos demais dados processuais exigidos pelo conselho, os dados estatísticos das ações de tutela dos direitos coletivos e difusos de competência do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 339/2020 do referido Conselho;

XIX - fiscalizar a alimentação e atualização do Painel de Acompanhamento de Ações Coletivas do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

XX - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas em lei, por regulamento ou pela Vice-Presidência.

Art. 4.º Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC operacionalizar as seguintes atividades afetas ao NUGEPNAC:

I - adaptar os sistemas processuais eletrônicos utilizados no TJAM, de forma a incluir, no momento da petição, dados adicionais sobre as ações coletivas, em padrão definido pelo CNJ;

II - desenvolver e disponibilizar na *internet* cadastro ou painel próprio do Tribunal, contendo informações atualizadas e de interesse público sobre ações coletivas ajuizadas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, observadas as seguintes diretrizes:

a) os dados deverão ser de fácil localização, em formato de consulta e linguagem acessível ao jurisdicionado;

b) destaque dos temas de repercussão social, econômica e ambiental;

c) serão apresentados esclarecimentos sobre o funcionamento das ações coletivas e sobre a possibilidade de direcionamento do interessado para soluções administrativas, para comunicação de notícias de fato que podem resultar na instauração de inquéritos civis pelos órgãos competentes, bem como para soluções consensuais dos legitimados para as ações coletivas, como o Ministério Público e a Defensoria Pública.

III - implementar as ferramentas tecnológicas necessárias para o envio ao CNJ das informações sobre as ações coletivas;

IV - padronizar e detalhar as informações que deverão constar dos painéis e cadastros das ações coletivas dos tribunais, na forma definida pelo CNJ, com o objetivo de facilitar o acesso pela população e pelos órgãos públicos;

V - adequar os sistemas processuais, de forma a permitir a captura de dados listados nos requisitos de alimentação.

Art. 5.º Os eventos promovidos pelo CNJ e pelos Tribunais superiores que tenham como objetivo discutir a temática dos precedentes devem contar com a participação de pelo menos 01 (um) integrante do NUGEPNAC.

Parágrafo único. O Coordenador do NUGEPNAC representará a unidade no Centro de Inteligência da Justiça Estadual.

Art. 6.º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 7.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário, notadamente o inciso IV do parágrafo único do artigo 81 e o Capítulo VIII do Título III da Resolução nº 56, de 07 de novembro de 2023, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 2 de dezembro de 2025.

Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**
Presidente

Desembargador **AIRTON LUÍS CORRÊA GENTIL**
Vice-presidente

Desembargador **JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**
Corregedor-geral de justiça

Desembargadora **SOCORRO GUEDES MOURA**

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**

Desembargador **CLÁUDIO CÉSAR RAMALHEIRA ROESSING**

Desembargadora **CARLA MARIA SANTOS DOS REIS**

Desembargador **JORGE MANOEL LOPES LINS**

Desembargador **ERNESTO ANSELMO QUEIROZ CHÍXARO**

Desembargador **DÉLCIO LUÍS SANTOS**

Desembargador **ABRAHAM PEIXOTO CAMPOS FILHO**

Desembargadora **ONILZA ABREU GERTH**

Desembargador **CEZAR LUIZ BANDIERA**

Desembargadora **MIRZA TELMA DE OLIVEIRA CUNHA**

Desembargador **HENRIQUE VEIGA LIMA**

Desembargadora **IDA MARIA DA COSTA ANDRADE**

Desembargadora **LIA MARIA GUEDES DE FREITAS**